

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLARES E UTENSILIOS.

CONTRATO Nº 146/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE EXPEDIENTE. ESCOLARES E PROPERTO DE EXPEDIENTE. ESCOLARES E PROPERTO DE EXPEDIENTE. ESCOLARES E PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO/GOIÁS E A EMPRESA A EDUCATIVA PAPELARIA LTDA-ME, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

Responsável pela publicação

CONTRATANTE: O Município de Córrego do Ouro/Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, representado pelo Sr. Prefeito MURILO CESAR DA SILVA, neste ato representado pela Secretária Municipal de finanças. Sr(a). ROGERIO TOLENTINO NEVES, residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro/Goiás, na qualidade de Secretaria(o)definanças, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa A EDUCATIVA PAPELARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 24.847.028/0001-27, sediada à Avenida Caculé nº 747, setor vila Araxá, na cidade de Jussara estado de Goiás, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor BRAULIO GERALDO RIBEIRO, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na Avenida Caculé nº 747, setor vila Araxá, na cidade de Jussara estado de Goiás, portador da carteira de Identidade nº Nº7.347.301 e CPF nº 012.665.126-40 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**FUNDAMENTO**: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PROCESSO** Nº 162/2017- **PREGAO PRESENCIAL** Nº 011/2017 – datado de 23 de maio de 2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 29 de maio de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Expediente. Escolares e Utensílios, em atendimento as necessidades da **Secretaria Municipal** de educação de Córrego do Ouro /GO, conforme especificados no Anexo I – Termo de PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03





de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do **Pregão 011/2017**, a saber:

CPF/CNPJ: 24.847.028/0001-27 A EDUCATIVA PAPELARIA LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
	Grampeador Médio, cap. Grampear 25 folhas grampos					
77	26/6	JOCCAR	30	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 300,00
79	Grampo Galvanizado, nº 26/6 cx5000	JOCCAR	4	Caixa	R\$ 2,70	R\$ 10,80
80	Grampo para Grampeador, 24/6 ou 26/6 com 1000 unid	JOCCAR	200	Caixa	R\$ 0,90	R\$ 180,00
81	Grampo para Grampeador de Mesa 23/10 cx 5000	BRW	6	Caixa	R\$ 12,00	R\$ 72,00
94	Marca Texto cor amarela	JOCCAR	50	Unidade	R\$ 0,89	R\$ 44,50
95	Marca Texto cor laranja	JOCCAR	50	Unidade	R\$ 0,89	R\$ 44,50
96	Marca Texto cor verde	JOCCAR	50	Unidade	R\$ 0,89	R\$ 44,50
118	Pasta Aba Elástica, 335x240mm espessura 20mm	ACP	50	Unidade	R\$ 1,60	R\$ 80,00
126	Pasta com Trilho e grampo transparente em plástico cores variadas	ACP	120	Unidade	R\$ 1,19	R\$ 142,80
138	Perfurador de Papel cap. 30 flstam. 9x11cm	JOCCAR	10	Unidade	R\$ 22,90	R\$ 229,00
139	Pincel Atômico cor azul	JOCCAR	200	Unidade	R\$ 0,95	R\$ 190,00
140	Pincel Atômico cor preto	JOCCAR	200	Unidade	R\$ 0,95	R\$ 190,00
141	Pincel Atômico cor verde	JOCCAR	200	Unidade	R\$ 0,95	R\$ 190,00

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03





142	Pincel Atômico cor vermelho	JOCCAR	200	Unidade	R\$ 0,95	R\$ 190,00
143	Pincel para Quadro Branco recarregavel cor azul	MASTER	50	Unidade	R\$ 1,80	R\$ 90,00
144	Pincel para Quadro Branco recarregável cor preto	MASTER	50	Unidade	R\$ 1,80	R\$ 90,00
165	Refil Cola Quente Grosso tam. 30 cm	RENDICOL A	40	Unidade	R\$ 0,98	R\$ 39,20

R\$ 2.127,30

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1 A entrega deverá, na forma contratual e designada pela Administração e será de forma parcelada ou total, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em até 02 (dois) dias depois da solicitação emitida pelo Departamento de Compras, onde devem constar as quantidades e o (s) produto (s) solicitado (s).
- 2.2 A solicitação de fornecimento somente pode ser assinada pelo responsável pelo departamento de compras.
- 2.3 O material objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.
  - 2.4 Os materiais serão recebidos da seguinte forma:
  - a). Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
    - b). Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 2.5 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.
- 2.6 A Prefeitura Municipal através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:
- a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03





- b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos produtos dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:
- d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.
- d.2). Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.
- d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, mediamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na clausula XVII

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 − O valor global do presente contrato é de R\$ 2.127,30 (DOIS MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.
- 3.2 O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:
  - a. Data de emissão
  - Estar endereçada ao local indicado pela Administração.
  - c. Quantidade fornecida;
  - d. Especificação do produto fornecido;
  - e. Preço unitário e total da fatura;
- 3.3 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
- 3.4 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Trabalhista.

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03





# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 As despesas com a presente licitação correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2017. FICHA 115 DOTAÇÃO 12.361.1232.2.017.33.90.30.00
- 4.2 Este contrato será vigente da assinatura até o cumprimento do objeto licitado, em 31/12/2017.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 5.2. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
- 5.3.. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I Termo de Referência,
- 5.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
- 5.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 5.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão. não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- 5.7. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 5.8. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03



contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

- 5.9. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº* 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
  - a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
  - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
  - c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
  - d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
  - e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
  - f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  - g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
  - h. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.
- 5.10. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato

#### CLÁUSULA SEXTA -DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
  - a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03





- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
  - e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

### CLÁUSULA SETÍMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
  - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
  - b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
  - c) A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.
- 7.2 O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.
- 7.3 Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA

8.1 – O comprimento deste contrato está vinculado ao Edital do **PROCESSO** Nº 162/2017- **Pregão Presencial Nº 011/2017**e da Ata.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca de Sanclerlândia/Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

> PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76:145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03





8.2 - E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 30 de maio de 2017.

MURILO CESAR DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: Neide Cino de Cibreu Silve NOME: 043.536.321-24

2. ASSINATURA: Mercela G. O. Corr NOME: 8 8 282621187 CPF: